

**Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita
Coordenação de Informática e Dados Econômico-Fiscais
Projeto Consciência Tributária**

**O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
NO ESPÍRITO SANTO**

**Rogério Zanon da Silveira
Luiz Humberto Klewer (Gaúcho)**

**Vitória, ES
Dezembro de 2000**

SEFA
SUBSER

**O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
NO ESPÍRITO SANTO**

Rogério Zanon da Silveira
Agente de Tributos Estaduais

Luiz Humberto Klewer (Gaúcho)
Assessor Técnico

Vitória, ES
Dezembro de 2000

Apresentação

Levar a questão do Tributo às escolas e à sociedade em geral é uma aspiração antiga da Secretaria da Fazenda, que com o novo impulso tomado pelo Projeto Consciência Tributária começa a se tornar realidade.

Este trabalho, além de atender aos objetivos do Projeto, vem num momento muito oportuno, oferecendo aos novos prefeitos informações detalhadas sobre o processo de apuração do Índice de Participação dos Municípios, contribuindo para o debate sobre o tema das transferências de recursos tributários.

O exercício pleno da cidadania passa obrigatoriamente pela conscientização de todos acerca da questão tributária.

Edésio Medeiros Assad

Coordenador de Informática e Dados Econômico-Fiscais

Francisco Costa de Andrade

Coordenador do Projeto Consciência Tributária no ES

SUMÁRIO

1. Introdução, 5
2. As Transferências de Receitas Tributárias aos Municípios, 6
3. Os Critérios de Rateio da parcela do ICMS aos Municípios, 7
4. Cálculo do Índice de Participação dos Municípios, 8
 - 4.1. Valor Adicionado, 8
 - 4.2. Número de Propriedades Rurais, 9
 - 4.3. Produção Agrícola e Hortigranjeira, 9
 - 4.4. Área do Município, 10
 - 4.5. Gasto com Saúde e Saneamento Básico, 10
 - 4.6. Gestão Avançada de Saúde, 11
 - 4.7. Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde, 12
 - 4.8. 10 maiores Municípios em Valor Adicionado, 12
4. Prazos, 13
5. Período de Apuração e Aplicação do IPM, 14
6. Bibliografia, 15

Anexos:

Lei Complementar 63 de 11 de janeiro de 1990.

Lei 5.344 de 20 de dezembro de 1996.

Lei 5.399 de 25 de junho de 1997.

O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ESPÍRITO SANTO

1. Introdução

O Índice de Participação dos Municípios é o indicador que estabelece o percentual que cada município tem direito na parcela da arrecadação de ICMS a eles destinada, prevista na Constituição. Sua apuração é feita anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

É um assunto que está inserido no amplo debate sobre a Descentralização Fiscal, um tema polêmico em todo o mundo, chegando às vezes a ganhar contornos ideológicos.

A descentralização fiscal, em matéria tributária, pode ser definida como sendo a transferência de competência tributária e ou de arrecadação tributária às esferas mais baixas de governo. Em muitos países, é uma estratégia elementar para o equilíbrio financeiro e administrativo.

O principal argumento para a descentralização está no fato de o governo central não ser capaz de satisfazer adequadamente a demanda local de bens e serviços públicos. Existe também a pressuposição de que a aproximação entre o governo e o público deve aumentar a responsabilidade pela prestação de serviços e a eficiência alocativa ao diminuir a distância entre as responsabilidades de gastos e as fontes de receitas.

O Brasil, uma federação composta de três esferas de governo, com 27 estados e mais de 5.000 municípios, apresenta um modelo bastante descentralizado, em comparação até mesmo com outras federações entre as nações em desenvolvimento.

Entre outros motivos, isso ocorre em vista da marcante tradição municipalista, cujas principais implicações são as importantes competências tributárias próprias dos municípios e o seu acesso às transferências de arrecadação tributária. No Brasil, as receitas próprias dos estados e municípios representam mais de um terço de toda a arrecadação tributária consolidada. Computando-se também as transferências, esse índice cresce para quase 50%.

2. As Transferências de Receitas Tributárias aos Municípios

Em relação à repartição de receitas e aos mecanismos de equalização no Brasil, há as transferências previstas em lei e as voluntárias ou negociadas, da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os municípios.

As parcelas da receita tributária de competência da União e dos Estados que cabem aos Municípios, estão estabelecidas no artigo 158 da Constituição Federal, e são:

- I- A arrecadação do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os rendimentos pagos por eles;
- II- 50% da arrecadação do IPTU dos imóveis neles situados;
- III- 50% da arrecadação de IPVA dos veículos licenciados em seus territórios;
- IV- 25% do ICMS, distribuído da seguinte forma:
 - 75% com base no adicionado das operações de circulação de mercadorias realizadas em seus territórios;
 - 25% com base no que dispuser lei estadual.

Aqui interessa a parcela do ICMS destinada aos Municípios, que como vimos, é calculada preponderantemente, tomando-se por base o valor adicionado relativo às operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Os outros critérios são definidos em legislação estadual e levam em conta a área do município, a quantidade de propriedade rurais, a produção agrícola do município, e os investimentos em saúde.

3. Os Critérios de Rateio da parcela do ICMS aos Municípios

O Índice de Participação do Municípios é a soma de oito indicadores, calculados individualmente segundo os critérios estabelecidos em legislação federal pela Lei Complementar 63/1990 e pela legislação estadual pela Lei 4.288/89, com as alterações introduzidas pela Lei 5.399/97.

Os fatores que compõem o IPM e os respectivos pesos são os seguintes:

Fator	Peso %
1. Valor Adicionado	75,0
2. Número de Propriedades Rurais	7,0
3. Produção Agrícola e Hortigranjeira	6,0
4. Área do Município	5,0
5. Gasto com Saúde e Saneamento Básico	3,0
6. Gestão Avançada de Saúde	2,5
7. Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde	1,0
8. 10 maiores Municípios em Valor Adicionado	0,5
Total	100,0

4. Cálculo do Índice de Participação dos Municípios

4.1. Valor Adicionado

Na visão econômica, valor adicionado para a empresa é toda a riqueza gerada por ela num determinado período. Representa o quanto de valor ela agregou, ou adicionou aos insumos que adquiriu ou produziu num determinado período. É obtido, de forma geral, pela diferença entre as vendas e as compras.

No Espírito Santo, o valor adicionado, para fins de cálculo do IPM, é apurado com base na DOT – Declaração de Operações Tributáveis, apresentada anualmente pelas empresas localizadas no estado.

Na DOT são apresentados os totais de entradas e saídas de mercadorias e serviços por exercício, e o valor adicionado. Este item, por ser o componente mais significativo do IPM, faz com que os municípios mais ricos, onde se concentram as grandes empresas, fiquem com uma grande fatia da parte do ICMS distribuído entre eles.

O Índice do Valor Adicionado é calculado dividindo-se o somatório do valor adicionado de todas as empresas localizadas no município pelo somatório do valor adicionado de todas as empresas do estado. O resultado é multiplicado por 75%, que é o peso relativo a este item. As informações referem-se ao biênio imediatamente anterior ao ano de apuração do Índice.

Total do valor adicionado das empresas localizadas no município	
-----	X 75%
Total Valor Adicionado do Estado	
Os dados devem corresponder ao biênio imediatamente anterior ao ano de cálculo do IPM.	

4.2. Propriedades Rurais

Para obtenção deste indicador, divide-se o número de propriedades rurais do município pelo número total de propriedades rurais do Estado e multiplica-se o resultado pelo peso 7%, obtendo-se o índice.

As informações sobre o número de propriedades rurais são fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e referem-se ao último dia do ano civil que preceder o ano da apuração do Índice de Participação dos Municípios.

$$\frac{\text{Total de propriedades rurais do município}}{\text{Total de propriedades rurais do estado}} \times 7\%$$

4.3. Produção Agrícola e Hortigranjeira

Da mesma forma do item anterior, para obter este índice, divide-se o total da produção agrícola e hortigranjeira do município pela produção total do estado, multiplicando-se o resultado pelo peso 6%.

Esses dados são fornecidos pelos contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda, através da DOT, das compras por eles efetuadas a Produtores Rurais, agrupadas por município. Para efeito de cálculo é usada a média dos anos imediatamente anteriores ao ano da apuração do IPM.

$\frac{\text{Produção agrícola e hortigranjeira do município, no biênio anterior}}{\text{Produção total de todos os municípios}} \times 6\%$
--

4.4. Área do Município

Divide-se a área do município pela área total do estado, e multiplica-se o resultado pelo peso 5%, obtendo-se o índice deste item.

As informações sobre as áreas dos municípios são fornecidas pelo Instituto de Defesa agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura – SEAG.

$\frac{\text{Área do município}}{\text{Área total do estado}} \times 5\%$

4.5. Gastos com Saúde e Saneamento

Para a obtenção do índice, primeiro divide-se o total investido pelo município em saúde e saneamento pelo total de gastos do município, encontrando-se o percentual de gastos com saúde e saneamento.

Em seguida, divide-se esse percentual pela soma dos percentuais de todos os municípios. Multiplicando-se o resultado pelo peso 3%, chega-se o índice de Gastos com Saúde e Saneamento..

Os dez maiores municípios em valor adicionado e que façam parte da gestão avançada de saúde não entram no cômputo do índice.

$$\frac{\text{Gasto relativo do município em saúde e saneamento}}{\text{Total relativo de todos os municípios}} \times 3\%$$

Exclui-se deste cálculo os dez maiores municípios em valor adicionado que estiverem fazendo parte da gestão avançada de saúde.

As informações são disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e referem-se ao último exercício financeiro imediatamente anterior ao exercício de apuração do IPM.

4.6. Gestão Avançada de Saúde

Para a obtenção deste indicador, primeiro se identifica os municípios que estejam enquadrados na condição de gestão mais avançada de saúde, de acordo com a norma operacional básica do SUS – Sistema Único de Saúde. Feito isso, divide-se o peso 2,5% pelo número de municípios enquadrados. O resultado é o índice de cada um deles.

As informações sobre enquadramento na condição de gestão mais avançada de saúde são fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, com base no primeiro quadrimestre do ano em curso da apuração do IPM.

$$\frac{2,5\%}{\text{Municípios enquadrados na condição de gestão mais avançada de saúde, de acordo com a norma operacional básica do SUS.}}$$

4.7. Participantes do Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde

O índice relativo a este item é obtido dividindo-se o peso 1% pelo número de municípios participantes do Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde, referendados pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado e publicados com resolução no Diário Oficial.

$\frac{1\%}{\text{Municípios participantes do Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde.}}$

4.8. 10 maiores municípios em Valor Adicionado, participantes da Gestão Avançada de Saúde

Para obtenção deste índice, deve-se seguir os seguintes passos:

1º) Separa-se os dez maiores municípios em valor adicionado;

2º) Identifica-se entre estes dez maiores aqueles que estejam enquadrados na condição de gestão mais avançada de saúde, de acordo com a norma operacional básica do Sistema único de Saúde – SUS, vigente no período de apuração do IPM, classificando-os de acordo o total do valor adicionado de cada um.

3º) Divide-se o peso 0,5% pelo número de municípios encontrados no item anterior. O resultado é o índice de cada um deles.

0,5%

Municípios que estejam entre os dez maiores em
valor adicionado que participem da Gestão Avançada de Saúde.

Essas informações são fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, com base no primeiro semestre do ano em curso da apuração do IPM.

Apurado todos os índices dos oito itens acima para cada município, somam-se todos eles, chegando-se, finalmente, ao Índice de Participação do Município.

5. Prazos

A publicação do Índice de Participação dos Municípios provisório, conforme determina a legislação, deverá ser feita em Diário Oficial até o dia 30 de junho do ano de sua apuração. O IPM definitivo deverá estar publicado em Diário Oficial no prazo de 60 dias corridos da data da primeira publicação.

Os prazos são muito curtos, tendo em vista que o recebimento e processamento dos dados demandam muito tempo de trabalho, impossibilitando seu cumprimento.

A Secretaria da Fazenda, ao longo dos últimos quatro anos, vem desenvolvendo a informatização de todo o processo de apuração, inclusive com previsão de recebimento dos dados pela internet já a partir do ano de 2001, o que possibilitará sua divulgação em prazos menores até que os estabelecidos em lei.

6. Período de Apuração e Aplicação do IPM

A aplicação do Índice se dá a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração. Por exemplo, o IPM que está sendo apurado neste ano de 2000, valerá para todo o ano de 2001, e teve como base para apuração os anos de 1998 e 1999.

A SEFA, após a apuração do IPM provisório, disponibiliza às prefeituras todos os relatórios necessários ao seu controle e fiscalização. Os prefeitos, as associações de municípios e seus representantes têm livre acesso a todas as informações relativas ao IPM.

7. Bibliografia

Constituição Federal de 1988.

Constituição Estadual.

Lei Complementar 63 de 11 de janeiro de 1990.

Lei 5.344 de 20 de dezembro de 1996.

Lei 5.399 de 25 de junho de 1997.

Anexos

Lei Complementar 63 de 11 de janeiro de 1990.

Lei 5.344 de 20 de dezembro de 1996.

Lei 5.399 de 25 de junho de 1997.